



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Despacho da Presidência

De: Presidência

Para: Departamento Legislativo

Em reunião no Gabinete da Presidência a mesa Diretora, analisando a Lei 1375 de 14 de março de 2017, decidimos melhorar os cargos em Comissão e Funções gratificadas, a saber:

Criar um Assessor Jurídico institucional –	R\$ 6.900,00	01
Dividir o Departamento Administrativo de Recursos Humanos;		
Diretor Administrativo –	R\$ 6.325,00	01
Assessores Parlamentar –	R\$ 1.600,00	05
Criar Diretor de frota –	R\$ 6.325,00	01
Diretor de comunicação e publicidade –	R\$ 6.325,00	01
Assessoria especial da Mesa Diretora –	R\$ 1.800,00	05
Assessoria especial de Departamentos –	R\$ 1.800,00	03
Assessor de imprensa e relações publicas –	R\$ 3.000,00	03
Assistente Legislativo	R\$ 1.400,00	10

Bem como alteração nos seguintes Artigos e anexos III e IV abaixo relacionados:

Altera os artigos 38, 66, 69 e os anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Altera o inciso II e revoga o inciso III do Art. 38.

I -.....;

II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos não compensados no dia da ocorrência, saídas antecipadas, exceto atestado médico e as concessões de que trata o art. 90.

III – (revogado)

Art. 3º - Fica acrescentado o § 3º no Art. 66.

§1º

§2º

§ 3º - É facultado ao servidor fracionar o período de que trata o Caput deste artigo em 02 (duas) parcelas não inferiores a 10 (dez) dias, mediante anuência do Presidente da Câmara;

Art. 4º - Fica acrescentado o § 4º no Art. 69.

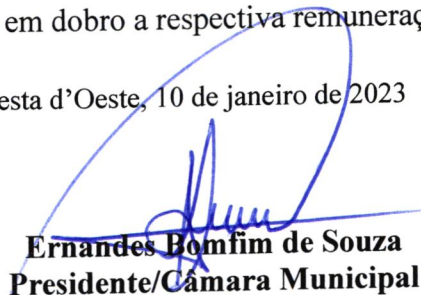
§1º

§2º

§3º

§4º - Em caso de rescisão ou concessão das férias após o prazo de que trata o §3º deste Artigo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste, 10 de janeiro de 2023


Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal



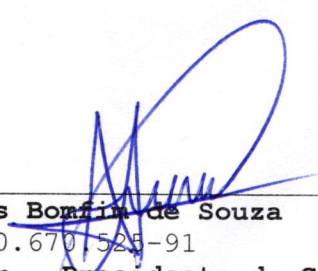


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de Adequação do quadro de Servidores da Câmara municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

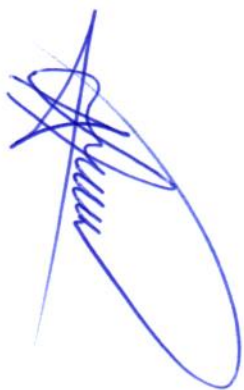
Alta Floresta D'Oeste; 10 de janeiro de 2023.


Ernandes Bonfim de Souza
CPF: 390.670.525-91
Vereador - Presidente da Câmara
Municipal de Alta Floresta d'Oeste



CARGO	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant.	total	
Chefe de Gabinete	R\$ 6.325,00	R\$ 4.000,00	1	R\$ 6.325,00	R\$ 6.325,00
Assessor Juridico da Mesa Diretora	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
Assessor Juridico Institucional	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
Controlador Interno	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
Diretor de Finanças e Contabilidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
Diretor Administrativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 6.325,00	R\$ 6.235,00
Diretor de Recursos Humanos	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
Diretor Legislativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 6.325,00	R\$ 6.325,00
Diretor de Frota	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 6.325,00	R\$ 6.325,00
Diretor de Comunicação e Publicidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 6.325,00	R\$ 6.325,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,00	5	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Assessor Especial de departamentos	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,00	3	R\$ 5.400,00	R\$ 1.800,00
Assessor Parlamentar	R\$ 1.600,00	R\$ 1.100,00	5	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Assessor das Comissões	R\$ 2.500,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Chefe de material e Patrimônio	R\$ 2.800,00	R\$ 1.725,00	1	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
Assessor de Imprensa e relações publicas	R\$ 3.000,00	R\$ 1.725,00	3	R\$ 9.000,00	R\$ 3.000,00
Assistente Legislativo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.100,00	10	R\$ 14.000,00	R\$ 7.000,00
	Funções/Comissionad	R\$ 83.535,00	R\$ 17.542,35	R\$ 101.077,35	
	EFETIVOS	R\$ 24.000,00	R\$ 5.040,00	R\$ 29.040,00	
	VEREADORES	R\$ 64.225,00	R\$ 13.487,25	R\$ 77.712,25	
	FÉRIAS			R\$ 85.292,90	
	TOTAL SEM FÉRIAS			R\$ 207.829,60	
	TOTAL ANO SEM FÉRIAS			R\$ 2.701.784,80	
	TOTAL ANO COM FÉRIAS			R\$ 2.787.077,70	
	duodécimo 2023	R\$ 4.374.408,00	63,71325446		
	folha	R\$ 2.787.077,70			
	saldo duodécimo deduzido folha de pagamento	R\$ 1.587.330,30			
	70% duodecimo	R\$ 3.062.085,60			
		R\$ 3.061.995,75			







ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Despacho da Presidência

De: Departamento Legislativo
Para> Departamento Financeiro e Contábil

Passo as mãos de Vossa Senhoria para que analise o impacto financeiro das Alterações da Lei 1375 de 14 de março de 2017 conforme tabelas em anexo.



Aurea Angelica R. C. de Paula
Diretora Legislativa

Avenida Bahia, nº 5703 – Bairro Cidade Alta
Telefone: (69) 3641-3812
Alta Floresta D'Oeste-RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89





TABELA DE ADEQUAÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Cargos criados:	vagas	vagas novas	valor anterior	Valor novo
Diretor Administrativo		1		R\$ 6.325,00
Diretor de Frotas		1		R\$ 6.325,00
Diretor de Comunicação e Publicidade		1		R\$ 6.325,00
Assessor de imprensa e R. Publicas		1		R\$ 6.325,00
Assessor juridico institucional		1		R\$ 6.900,00
Assessor Especial de Departamentos		3		R\$ 1.800,00

Cargos Convertidos				
Assessor Especial de mesa	1	5	R\$ 6.325,00	R\$ 1.800,00

Cargos com aumento ou redução	vagas	vagas novas	valor anterior	Valor novo
Assessor parlamentar	10	5	R\$ 1.265,00	R\$ 1.600,00
Assessor das comissões	1	1	R\$ 1.265,00	R\$ 2.500,00
Assistente Legislativo	10	10	R\$ 575,00	R\$ 1.400,00
Chefe de Gabinete	1	1	R\$ 4.600,00	R\$ 6.325,00

Função gratificada com aumento	vagas	vagas novas	valor anterior	Valor novo
Chefe de material e patrimônio	1	1	R\$ 1.495,00	R\$ 1.725,00

CARGOS EXTINTOS

Cargos	Vagas	Valor um.	Valor Total
Assessor de gabinete	3	R\$ 1.265,00	R\$ 3.795,00
Chefe de Frotas	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
chefe de imprensa e r.públicas	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Ass. Cont. e Financeiro	1	R\$ 1.265,00	R\$ 1.265,00
TOTAL			R\$ 9.660,00



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE



PROVISÃO FOLHA DE PAGAMENTO 2023, 2024 E 2025

CATEGORIA

2023

2024

2025

SERVIDORES EFETIVOS CÁLCULO CONSIDERANDO FOLHA ATUAL JÁ INSERIDAS AS PROGREÇÕES DE 2023 E 2025

R\$ 465.115,81

R\$ 465.499,14

R\$ 472.913,47

SERVIDORES COMISSIONADOS

R\$ 1.392.720,08

R\$ 1.505.643,33

R\$ 1.505.643,33

VEREADORES CÁLCULO CONSIDERANDO SUBSÍDIO ATUAL MAS PREVISÃO DE ATUALIZAÇÃO PELO BACEN PARA 2025

R\$ 1.010.259,25

R\$ 1.010.259,25

R\$ 1.043.092,68

VALOR TOTAL CONSIDERANDO FÉRIAS/ABONOS E PROGRESSÕES

R\$ 2.868.095,14

R\$ 2.981.401,72

R\$ 3.021.649,48

Levantamento com todos os cargos do quadro.

Robson Venancio de Souza
Diretor de Administração e
Recursos Humanos
Câmara Municipal AFC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NÚMERO: 001/2023

SOLICITAÇÃO: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
AÇÃO DE GOVERNO: ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO.

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório Estimativo de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar as alterações da Lei 1.375 de 14 de março de 2017 e suas alterações conforme transcrito no Despacho da Presidência recebido por este Departamento de Contabilidade, que assim traz:

da Presidência recebidos por este Departamento de Contabilidade, que assim traz.

Cargo	Salário/Func. Gratiicada	Quantidade de Vagas	
Criar um Assessor Jurídico Institucional	6.900,00	01	
Dividir o Departamento Administrativo e Recursos Humanos:	-	-	
Diretor Administrativo	6.325,00	01	
Assessor Parlamentar	1.600,00	05	
Criar Diretor de Frota	6.325,00	01	
Diretor de Comunicação e Publicidade	6.325,00	01	
Assessoria Especial da Mesa Diretora	1.800,00	05	
Assessoria Especial de Departamentos	1.800,00	03	
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	3.000,00	03	
*Assistente Legislativo	1.400,00	10	
*Chefe de Gabinete	6.325,00	01	
*Chefe de Material e Patrimônio	1.725,00	01	
Cargos Extintos			
Cargos	Vagas	Valor Unitário	Valor Total
Assessor de Gabinete	3	1.265,00	3.795,00
Chefe de Frotas	1	2.300,00	2.300,00
Chefe de Imprensa e Relações Públicas	1	2.300,00	2.300,00
Ass.Cont. e Financeiro	1	1.265,00	1.265,00
Total			9.660,00

* As funções e os cargos de Assistente Legislativo, Chefe de Gabinete e Chefe de Material e Patrimônio foi concedido aumento.

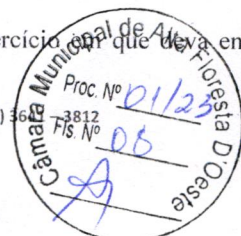
2. PREVISÃO LEGAL O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente Ação Governamental se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

4. INCREMENTO DE DESPESAS PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 e 2025 em reais (R\$)

Provimento Cargos	Vagas Novas	Custo Mensal	2023	2024	2025
Assessor Jurídico Institucional	01	9.851,65	108.368,08	111.320,00	111.320,00
Diretor Administrativo	01	9.030,66	99.337,30	108.368,08	108.368,08
*Assessor Parlamentar	05	2.391,60	26.307,21	27.053,54	27.053,54
Criar Diretor de Frota	01	9.030,66	99.337,30	108.368,08	108.368,08
Diretor de Comunicação e Publicidade	01	9.030,66	99.337,30	108.368,08	108.368,08
Assessoria Especial da Mesa Diretora	05	3.819,25	42.011,79	43.156,59	43.156,59
Assessoria Especial de Departamentos	03	7.710,00	84.809,81	87.119,78	87.119,78
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	03	12.849,99	141.349,67	145.200,00	145.200,00
*Assistente Legislativo	10	11.779,10	129.570,56	133.099,64	133.099,64
*Chefe de Gabinete	01	3.319,58	37.509,90	37.509,90	37.509,90
*Chefe de Material e Patrimônio	01	328,40	3.910,66	3.910,66	3.910,66
TOTAL			871.849,58	913.474,35	913.474,35

Para fins de Impacto Orçamentário considerou-se os cargos criados, e os cargos desmembrados como: os Assessores parlamentares que eram 10 vagas com salário de 1.265,00 e passou a ser 1.600,00 com 05 vagas sendo a diferença de 335,00 por vaga e Criado Assessoria Especial de Mesa 1.800,00 com 05 vagas sendo a diferença de 535,00. Diferença do salário do cargo de Assistente Legislativo – 10 vagas de 575,00 para 1.400,00 sendo a diferença de 825,00 por vaga, e diferença de salário do Cargo de Chefe de Gabinete que era 4.000,00 e passa a ser 6.325,00, sendo a diferença de 2.325,00 e o Chefe de Material e Patrimônio que era 1.495,00 e passa a ser 1.725,00, sendo a diferença 230,00 conforme Despacho da Presidência e seu anexo com a Lei 1.375/2017 alterada pelas Leis 1.426/2018, 1.519/2019 e Lei 1.664/2022.

A tabela acima apresenta o aumento de despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotações) assim detalhados: a) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos, Férias com terço de férias e do 13º sobre a função criada; e b) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

5. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro Geral – RIOF 01/2023	LOA 2023 - Lei	PPA 2024	PPA 2025
Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11)	2.517.210,00	2.643.070,50	2.775.224,02
Obrigações Patronais (3.1.90.13 e 3.1.91.13)	671.690,00	705.274,50	740.538,22
TOTAL	3.188.900,00	3.348.345,00	3.515.762,24
PROVISÃO GASTO COM PESSOAL (RS)*			
Estimativa para o Exercício de 2023		2.868.095,14	
Estimativa para o Exercício de 2024		2.981.401,72	
Estimativa para o Exercício de 2025		3.021.649,48	

*Provisão do Gasto com Pessoal para o Exercício de 2023, 2024 e 2025 conforme projeção do departamento de Recursos Humanos.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA NOVA DESPESA

	Gasto Estimado	Orçamento	Impacto
Impacto Sobre Orçamento 2023	871.849,58	4.374.408,00	19,93%
Impacto Sobre Orçamento 2024	913.474,35	4.793.500,00	19,06%
Impacto Sobre Orçamento 2025	913.474,35	5.058.174,99	18,06%

*IMPACTO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (art. 29-A, §1, CRFB/88)	Gasto Total Estimado	LIMITE DESPESA COM PESSOAL	Impacto
	2.868.095,14	3.062.085,60	93,66%
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024 (*)	2.981.401,72	3.355.450,00	88,85%
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025 (*)	3.021.649,48	3.540.722,49	85,33%

* O limite da Despesa com Pessoal de 2023 foi calculado com o valor do Repasse Efetivo para o Exercício corrente, conforme informado pelo Poder Executivo à luz da CF/88. Desta forma o Limite dos 70% é pelo Repasse efetivo e não pelo Estimado conforme a LOA 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

LIMITE RGF/ RCL =	Gasto Total Estimado 2023	Gasto Total Estimado 2024	Gasto Total Estimado 2024
108.873.268,67*(2º quadrimestre/2022)	2.868.095,14	2.981.401,72	3.021.649,48
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) – 6%	2,63%	2,73%	2,78%

8. CONCLUSÃO

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal Legislativo (QPL). Desta forma, nota-se que: i) o aumento da função gratificada de Chefe De Material e Patrimônio; aumento do salário do Chefe de gabinete e a extinção, Conversão e criação de cargos resultam no aumento de gasto de R\$ 871.849,58 até o término do exercício 2023, R\$ 913.474,35 e R\$ 913.474,35 respectivamente nos exercícios 2024 e 2025; ii) atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 70% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei; iii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da receita do município com o Legislativo; iv) que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023, 2024 e 2025 conforme demonstrado; v) que está condizente com as previsões constantes da LDO 2022/2023 e PPA 2022/2025.

Alta Floresta D'Oeste-RO; 10 de janeiro de 2022.

Darlene Lopes Haese
Diretora Financeiro e Contábil
Câmara Municipal AFO-RO

Darlene L. Haese
Contadora CRC/RO 7108/O
Diretor Financeiro e Contábil
Portaria nº ____/2022.
CPF: 947.651.542-20





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Ofício 001/CMAFO/2023

De 10 de janeiro de 2023

Senhores Vereadores;

Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2023 que dispõe sobre: “ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017”, para que seja recebido e encaminhado para procedimentos Administrativos e Regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Marilza C. V. dos Santos
Vice-Presidente

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretário

Adelmo Garcia
2º vice-presidente





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Mensagem nº 001/2023

Alta Floresta D'oeste-RO, 10 de janeiro de 2023.

Senhores Vereadores,

Com o presente, embasado no que dispõe o Regimento interno deste Poder Legislativo, temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto Lei nº 01/2023, que dispõe sobre: **“ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017”**.

A referida alteração será para adequar alguns cargos em Comissão e Função gratificada do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de cargo em comissão, conforme o que dispõe o artigo 37 inciso V da Constituição Federal – CF.

Assim encaminho o presente Projeto lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados, solicito o recebimento e tramitação do presente projeto e seus anexos que esta acompanha.

Respeitosamente,

Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Marilza C. V. dos Santos
Vice-Presidente

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretário

Adelmo Garcia
2º vice-presidente





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Projeto Lei nº 001/2023

de 10 de janeiro de 2023

“ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E ANEXOS III E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017”.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D’oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D’oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e eu na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte:

Lei

Art. 1º - Altera os artigos 38, 66, 69 e os anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Altera o inciso II e revoga o inciso III do Art. 38.

I -.....;

II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos não compensados no dia da ocorrência, saídas antecipadas, exceto atestado médico e as concessões de que trata o art. 90.

III – (revogado)

Art. 3º - Fica acrescentado o § 3º no Art. 66.

§1º

§2º

§ 3º - É facultado ao servidor fracionar o período de que trata o Caput deste artigo em 02 (duas) parcelas não inferiores a 10 (dez) dias, mediante anuência do Presidente da Câmara;

Art. 4º - Fica acrescentado o § 4º no Art. 69.

§1º

§2º

§3º

§4º - Em caso de rescisão ou concessão das férias após o prazo de que trata o §3º deste Artigo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 10 de janeiro de 2023.

Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Marilza C. V. dos Santos
Vice-Presidente

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretário

Adelmo Garcia
2º vice-presidente





ANEXO III
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTITATIVOS
DE VAGAS E VENCIMENTOS

CARGO	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant.
Chefe de Gabinete	R\$ 6.325,00	R\$ 4.000,00	01
Assessor Juridico da Mesa Diretora	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	01
Assessor Juridico Institucional	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	01
Controlador Interno	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Finanças e Contabilidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Administrativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Recursos Humanos	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Legislativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Frota	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Comunicação e Publicidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,00	05
Assessor Especial de departamentos	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,00	03
Assessor Parlamentar	R\$ 1.600,00	R\$ 1.100,00	05
Assessor das Comissões	R\$ 2.500,00	R\$ 1.725,00	01
Chefe de material e Patrimônio	R\$ 2.800,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor de Imprensa e relações publicas	R\$ 3.000,00	R\$ 1.725,00	03
Assistente Legislativo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.100,00	10

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 10 de janeiro de 2023.

Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Marilza C. V. dos Santos
Vice-Presidente

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretário

Adelmo Garcia
2º vice-presidente





ANEXO IV DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSESSOR JURIDICO INSTITUCIONAL

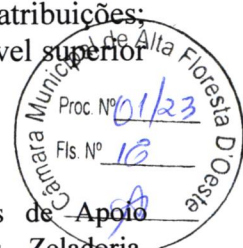
Compete - Examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas gestões de interesse da Municipalidade, emitir parecer jurídico, quando consultado, prestar assessoramento jurídico ao Presidente da Câmara e aos demais vereadores, defender, judicial, ou extrajudicialmente, os atos e prerrogativas do Presidente da Câmara, formular consultas pelo Chefe do Poder Legislativo Tribunal de Contas, opinar sobre as providências jurídico-administrativas, resguardando sempre o interesse público, proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Legislativo e a defesa dos interesses legítimos do Poder Legislativo, requisitar aos órgãos da administração documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à sua atuação, adotar providências de ordem jurídica de acordo com o interesse público, primando sempre pela aplicação das leis vigentes, emitir parecer jurídico em processos e ou inquéritos administrativos, quando solicitado, organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas do setor jurídico do Legislativo, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos, do Legislativo, controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas. **REQUISITO:** Nível Superior e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil. **CARGA HORÁRIA:** 20 (vinte) horas semanais conforme **ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.906/94.**

ASSESSOR JURIDICO MESA DIRETORA

Compete - Coordenar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e Comissões Temporárias; Coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões; avocar ou designar profissionais para defesas ou ações de interesse da Câmara Municipal em qualquer ação ou processo administrativo; Participar das reuniões das Comissões Permanente e Temporárias sendo livre a manifestação de opinião quanto à legalidade, sobre as discussões e deliberações do mesmo. Orientar os órgãos da Presidência quanto à interpretação e aplicação da legislação do regimento interno e Lei orgânica do Município; Prestar consultoria jurídica às Diretores da mesa sobre questões e assuntos relativos ao exercício de suas atribuições; Emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada às suas atribuições; carga horaria 20 horaria, conforme artigo 20 da lei nº 8.906/94. escolaridade nível superior em direito com inscrição na ordem dos advogados do brasil

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Compete - Atribuições: Responsável pela organização e direção dos serviços de Apoio Administrativo, abrangendo as atividades de Informática, Compras e Licitações, Zeladoria, Reprografia, Transportes e Protocolo, distribuindo as tarefas conforme a competência de cada cargo e setor. Realiza a Gestão dos Contratos Administrativos, promover a direção, fiscalização e orientação dentro dos serviços de sua área de competência, assinando e respondendo pelos atos de sua unidade junto à Presidência da Câmara, Tribunal de Contas e outros Órgãos de Fiscalização. Promover sindicâncias, processos disciplinares e administrativos para apurar a denúncia de possíveis irregularidades cometidas por servidores do ente; levantar necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional de servidores do quadro; auxiliar na análise qualitativa do quadro de pessoal junto ao presidente da câmara, definindo os pré-requisitos para o provimento dos cargos; acompanhar os candidatos habilitados nos concursos públicos orientando-os quanto aos procedimentos burocráticos e encaminhando, posteriormente, a documentação para o registro e abertura de prontuário; administrar as atividades inerentes ao plano de cargos e carreira, propondo alterações e medidas corretivas; sugerir e implementar sistemas de avaliação de desempenho; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente para o funcionalismo, divulgando e orientando quanto à aplicação correta do estatuto e quaisquer alterações que venham ocorrer, e outras tarefas correlatas. **REQUISITOS:** Ensino Médio. **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.



DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Compete - Ao diretor do departamento de R. H. compete: administração e legislação de pessoal bem como: coordenar a administração de informações de gestão de pessoal e de recursos humanos supervisionando o processamento dos registros de admissão, atualização de dados e rescisão, bem como a concessão de benefícios mantendo atualizados os dados funcionais que resultem em vantagens ou descontos a serem efetuados na folha de pagamento; providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida; promover e executar o controle da carga horária e da frequência de pessoal; conceder férias e licenças regulares; contribuir para a redução do absenteísmo dos servidores; elaboração de folha de pagamento, GFIP/e-Social, e outras tarefas correlatas. **REQUISITOS:** Ensino Médio. **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.

DIRETOR DE FROTAS

Compete - Ao Diretor de Frotas gerencia os aspectos da manutenção, seja no aspecto preventivo ou corretivo, programando as revisões conforme o manual solicitado do fabricante, manutenções preventivas sempre que julgar necessário antes da quilometragem previstas para as revisões de rotina, providenciar as revisões corretivas imediatas, lavagens regulares, gerenciar os aspectos legais da frota relacionados à legislação que os veículos estão expostos, como o licenciamento anual e Seguro DPVAT, além da gestão de multas de trânsito, acompanhamento de CNH dos motoristas, seguros de proteção dos veículos e cargas, etc. Propor ao gestor sempre que julgar necessária a renovação da frota do órgão; manter atualizado o cadastro de frotas, realizar o controle de combustível realizando o lançamento em sistema próprio, realizar a movimentação de garagem lançando em sistema próprio com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência informado o requerente, local de origem e destino da viagem, justificativa, data de saída e retorno e demais informações que se fizerem necessárias, remeter os dados solicitados pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle. fiscalizar o estoque de peças e materiais automotivos, auxiliar tecnicamente nas licitações pertinentes a veículos e correlatos, atestar notas fiscais de serviços e materiais relacionados a manutenção conservação e uso dos veículos, Conduzir os Veículos na ausência do Motorista; e demais atividades correlatas ao cargo. **NÍVEL DE ESCOLARIDADE – ENSINO MÉDIO COMPLETO.** carga horaria de 40 horas semanais.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Compete - Coordenação e supervisão de todo o serviço relacionado à comunicação social, relações externas e apoio a organização de cerimonial. Executar trabalho jornalístico de interesse para a Câmara, relacionados com as atividades e com os eventos que o trabalho Legislativo proporciona. Supervisionar os trabalhos, acompanhar a agenda da Presidência da Câmara nas atividades administrativas e de representação, internas e externas, e participar de todas as reuniões da Câmara. Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais; - Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social; - Gerar conteúdo e acompanhamento de redes sociais e auxiliar no apoio de iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania; - Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário; - Informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Câmara, utilizando para isso os veículos de comunicação e técnicas de relações públicas; - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. - Manter contato com a Imprensa local, visando melhor relacionamento entre Câmara e Imprensa, transmitindo-lhes as principais notícias da Câmara Municipal; Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral; - Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal; e outras atividades correlatas. **CARGA HORÁRIA 40 H, ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.**



ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Compete - Assessorar o diretor de imprensa e publicidade para prestar suporte técnico ao Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Vereadores, às Diretorias e demais Setores desta Câmara Municipal; manter atualizada a página do Poder Legislativo; criar mecanismos para facilitar o Processo de Lançamento no sistema de dados deste Poder Legislativo; informar a Presidência desta Câmara Municipal sobre os cursos que serão oferecidos através do sistema de Vídeo Conferência; quando solicitado, divulgar ações que irão atender os interesses e necessidades das Diretorias; manter atualizado, em banco de dados, todos os procedimentos legislativos (Leis, Decretos, Resoluções, etc.); implantar e manter atualizado sistema de segurança para proteção de banco de dados e do sistema de rede dos computadores do Poder Legislativo; Divulgar os trabalhos realizados pelo poder Legislativo Municipal, conforme requisitado pela presidência. CARGA HORARIA 40 H, ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO.

ASSESSORES ESPECIAIS – MESA DIRETORA

Compete: – assessorar o Vereador no âmbito do Poder Legislativo, participar de reuniões, realizar estudos e pesquisas sobre matéria legislativa para subsidiar a elaboração de proposições, acompanhar o Vereador em todas as visitas externas de cunho fiscalizador; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; assessorar o Vereador na elaboração de pronunciamentos; ofícios, cartas, circulares, redigir e apresentar relatório quadrimestral sobre as atividades desenvolvidas pelo Vereador; acatar demais determinações do Vereador e cumprir as medidas administrativas da Presidência e da Diretoria Administrativa da Câmara. carga horaria de 40 horas semanais.

Assessor Especial de departamentos

Compete - Auxiliar os trabalhos dos diretores de departamentos, sob a coordenação dos mesmos, com objetivo de tornar célere e eficaz a atividade legislativa – carga horaria de 40 horas semanais.

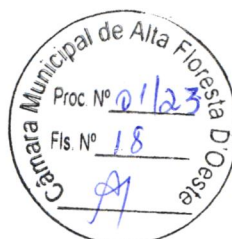
Palacio Claudomiro Neves da Silva, 10 de janeiro de 2023.

Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Marilza C. V. dos Santos
Vice-Presidente

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º Secretário

Adelmo Garcia
2º vice-presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 001/2023 - autoria Mesa Diretora - dispõe sobre: “**ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017.**”

I – Relatório – Tem o presente Projeto a finalidade de :

Criar um Assessor Jurídico institucional –	R\$ 6.900,00	01
Dividir o Departamento Administrativo de Recursos Humanos;		
Diretor Administrativo –	R\$ 6.325,00	01
Assessores Parlamentar –	R\$ 1.600,00	05
Criar Diretor de frota –	R\$ 6.325,00	01
Diretor de comunicação e publicidade –	R\$ 6.325,00	01
Assessoria especial da Mesa Diretora –	R\$ 1.800,00	05
Assessoria especial de Departamentos –	R\$ 1.800,00	03
Assessor de imprensa e relações públicas –	R\$ 3.000,00	03
Assistente Legislativo	R\$ 1.400,00	10

Bem como alteração nos seguintes Artigos e anexos III e IV abaixo relacionados:

Altera os artigos 38, 66, 69 e os anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Altera o inciso II e revoga o inciso III do Art. 38.

I -.....;

II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos não compensados no dia da ocorrência, saídas antecipadas, exceto atestado médico e as concessões de que trata o art. 90.

III – (revogado)

Art. 3º - Fica acrescentado o § 3º no Art. 66.

§1º

§2º

§ 3º - É facultado ao servidor fracionar o período de que trata o Caput deste artigo em 02 (duas) parcelas não inferiores a 10 (dez) dias, mediante anuência do Presidente da Câmara;

Art. 4º - Fica acrescentado o § 4º no Art. 69.

§1º

§2º

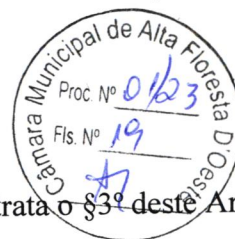
§3º

§4º - Em caso de rescisão ou concessão das férias após o prazo de que trata o §3º deste Artigo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, e dentro dos parâmetro legais da incidência de impacto financeiro e que dentro da previsão orçamentaria dar-se-á para o cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos, somos favoráveis.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 12 de janeiro de 2023.

NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

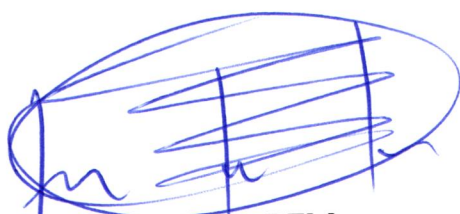
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 001/2023 - autoria Mesa Diretora - dispõe sobre: “**ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017.**”

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 12/01/2023, às 9:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 01/2023. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 12 dias de janeiro de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

o Projeto de Lei nº 001/2023- Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: “ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – o presente projeto de Lei visa, ALTERAR OS ARTIGOS 38, 66, 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017”. A referida alteração será para adequar alguns cargos em Comissão e Função gratificada do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de cargo em comissão, conforme o que dispõe o artigo 37 inciso V da Constituição Federal – CF.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 12 de janeiro de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

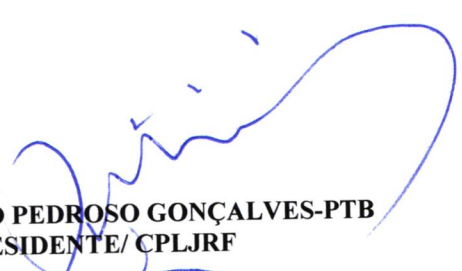
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

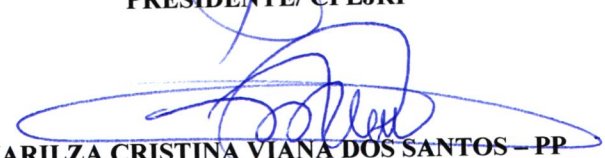
o Projeto de Lei nº 001/2023- Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: “ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 12 de janeiro de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 001/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: “Altera dispositivos e anexo das Lei 1375/2017 no que tange aos cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências ”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 001/2023, de 10 de janeiro de 2023, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal, que tem como finalidade alterar os artigos 38, 66, 69 e os anexos III e IV da Lei nº. 1.375 de 14 de março de 2017.

O Projeto está instruído com a mensagem nº 001/2023, justificando que existe a necessidade de readequar dos cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do poder mirim.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo em face do interesse interno, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 35, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 72, inciso III "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de dois turnos, nos termos do artigo 159, I do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

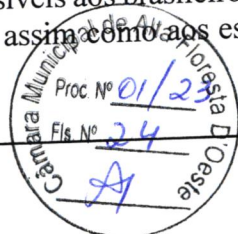
Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, por força regimental.

2.3 DO MÉRITO

Sobre a criação de cargos em comissão no serviço público, a Constituição Federal disciplina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

Por sua vez o supremo Tribunal Federal recentemente fixou os requisitos para a criação de cargos em comissão na administração pública. “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

Inicialmente, nas atribuições dos cargos criados ou dos desmembrados contemplam a exigência constitucional de exercício das funções de direção, chefia ou assessoramento.

Dito isso, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do quadro de servidores da Câmara Municipal, o que compete à Mesa Diretora, nos termos do artigo 18, inc. I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 18. A mesa, dentre outras funções, compete:

I – Propor Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 36, III, IV da Lei Orgânica do Município refere que:

Art. 36 - “Compete privativamente a câmara municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

- I- Eleger a mesa;
- II- Elaborar o regimento interno
- III- Organizar os serviços administrativos internos e proves os cargos respectivos;
- IV- Propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais.

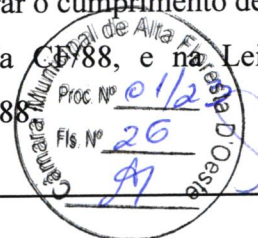
Os cargos de provimento em comissão necessitam guardar correspondência, nas atribuições, com as funções de direção, chefia ou assessoramento, não podendo ser previstas tarefas típicas de servidor efetivo, o que resta respeitado no projeto em análise. Nada obsta a criação dos pretendidos cargos a fim de organizar a estrutura administrativa da Casa Legislativa.

Atualmente existe somente 1 (um) cargo de Assessor de Parlamentar para cada vereador. Ocorre que os vereadores da mesa diretora desempenham outras atividades dentro da casa além das atividades de vereança, quais sejam, as estipuladas no regimento interno. Devido a esse serviço extra, entende ser necessário a criação de cargos de assessores específica da mesa diretora para ajudar o vereador nesse labor.

Quanto aos demais cargos, imperioso destacar que os servidores nomeados nos atuais cargos estão acumulando duas funções, razão pela qual entende a mesa diretora a necessidade de desmembra-las, pois exsurge o direito a remuneração dos dois cargos.

I- Do cumprimento das exigências orçamentário-financeiras

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00. Prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

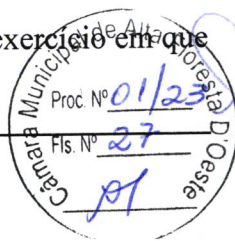
Em relação à prévia dotação orçamentária, ficou comprovado no impacto orçamentário que há recursos suficientes para o atendimento da despesa, sem que se atinjam os limites aplicáveis ao Poder Legislativo em âmbito municipal.

Ainda, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro contempla a previsão da classificação orçamentária por onde correrá a despesa, declaração de que há previsão da despesa no orçamento e na programação financeira, demonstração do impacto no exercício corrente (2023) e nos dois posteriores, indicação dos percentuais de despesa e declaração de compatibilidade com as metas fiscais.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II: Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Tais exigências estão devidamente atendidas pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada no projeto.

Desse modo, a organização do quadro de cargos públicos é matéria de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal, competindo ao soberano Plenário e às Comissões, no presente caso, a deliberação acerca da propositura legislativa, pois do que se extrai da robusta justificativa guardam relação com as atribuições do cargo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela REGULAR tramitação do projeto apresentado, nos termos técnicos e jurídicos, estando o projeto em condições de ser analisado pelos Vereadores.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 17/01/2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Primeira REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023, com início às 09:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice Presidente -**ADELMO GARCIA- DEM**, 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - **Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, Vereadores: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência dos Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB** e **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias – I - Primeira Discussão e Votação do PROJETO LEI Nº 001/2023 – Aatoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: **ALTERA OS ARTIGOS, 38, 66 E 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI 1375**. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a votação maioria absoluta ficando com 06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrario – Vereador Romeu. II - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI Nº 001/2023 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Indiomarcio, Jacy e Marilza teceram comentários sobre o assunto, em seguida o senhor presidente passou o projeto a votação maioria absoluta ficando com 07 (seis) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **III– Discussão e Votação única DO VETO Nº 001/2022 REFERENTE AO Projeto 071/2022**. Após a leitura o senhor presidente passou o veto a discussão, os vereadores: Indiomarcio, Jacy e Marilza, comentaram sobre o veto, em seguida o vereador Jacy Requereu pedido de vista do Veto, o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis ao Pedido do Vereador, ficando concedido vista. Feito isto o senhor presidente convocou os senhores vereadores para uma Reunião Extraordinaria para dia 20 de janeiro de 2023 as 9:00 horas com a seguinte Pauta: I - SEGUNDA Discussão e Votação do PROJETO LEI Nº 001/2023 – Aatoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: **ALTERA OS ARTIGOS, 38, 66 E 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI 1375**. II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA PROJETO LEI Nº 002/2023 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL”**. III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA PROJETO LEI Nº 003/2023 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.435/2018-DIARIAS”**. IV - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA do Projeto de Resolução nº 05/2022 - **“Suprime alínea “d” do § 1º art. 20, altera o § 2º do artigo 20 e acrescenta alínea “d” no inciso I do artigo 22 e modifica o parágrafo único do artigo 201 e acrescenta os incisos I e II na resolução 108 /94 – Regimento Interno da Câmara Municipal Alta Floresta d'Oeste - Ro”**.V – Discussão e Votação única DO VETO Nº 001/2022 REFERENTE AO Projeto 071/2022. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2023.

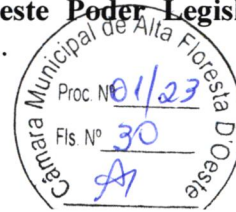




ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Segunda REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2023, com início às 09:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice Presidente -**ADELMO GARCIA- DEM**, 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência do Vereador: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias – I - SEGUNDA Discussão e Votação do PROJETO LEI Nº 001/2023 – Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: ALTERA OS ARTIGOS, 38, 66 E 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI 1375. Após a leitura o senhor presidente passou o Projeto a discussão, o vereador Adel William Requereu vista do Projeto, o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação, ficando 6 votos contra o pedido de vista e 02 votos favoráveis ao pedido de vista, ficando rejeitado o pedido de vista, em seguida o senhor presidente passou o projeto a segunda votação, maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis e 02(dois) votos contrário ao projeto. Aprovado o projeto vai a sanção do poder Executivo. II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA PROJETO LEI Nº 002/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL”**. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão o vereador Indiomarcio teceu comentários sobre o assunto, em seguida chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA PROJETO LEI Nº 003/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.435/2018-DIARIAS”**. Após a leitura passou o projeto a discussão, os vereadores: Indiomarcio e Romeu teceram comentários sobre o assunto, em seguida o vereador Jacy Requereu vista do Projeto o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação ficando aprovado o pedido de vista. IV - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA do Projeto de Resolução nº 05/2022 - **“Suprime alínea “d” do § 1º art. 20, altera o § 2º do artigo 20 e acrescenta alínea “d” no inciso I do artigo 22 e modifica o parágrafo único do artigo 201 e acrescenta os incisos I e II na resolução 108 /94 – Regimento Interno da Câmara Municipal Alta Floresta d'Oeste - Ro”**. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis vai a promulgação do presidente. V – Discussão e Votação única DO VETO Nº 001/2022 REFERENTE AO Projeto 071/2022. Após a leitura passou o veto a discussão os vereadores teceram comentário sobre o assunto, em seguida passou votação nominal – votos secreto – cédulas digitadas – opção () favorável ao veto, () contrário ao veto. Em seguida o senhor presidente convidou os vereadores: Dalton Tupari e Indiomarcio Pedroso, para conferência da urna, em seguida iniciou-se a votação ordem alfabética. Terminada a votação os vereadores Narã Soares e William, conferiram os votos ficando 07 (sete) votos contrário ao veto e 01 (um) voto favorável ao veto, portando volta ao poder executivo a Parte do Projeto 071, Emenda Modificativa, que refere-se ao veto para a sanção do Poder Executivo, prazo 48 (quarenta e oito) horas, para a sanção, não feito isto o senhor presidente tem 48 (quarenta e oito) horas para promulgação. Feito isto, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte dias do mês de janeiro de 2023.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO
A U T O G R A F O

Projeto Lei nº 001/2023

“ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E ANEXOS III E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017”.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e eu na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte:

Lei

Art. 1º - Altera os artigos 38, 66, 69 e os anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Altera o inciso II e revoga o inciso III do Art. 38.

I -.....;

II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos não compensados no dia da ocorrência, saídas antecipadas, exceto atestado médico e as concessões de que trata o art. 90.

III – (revogado)

Art. 3º - Fica acrescentado o § 3º no Art. 66.

§1º

§2º

§ 3º - É facultado ao servidor fracionar o período de que trata o Caput deste artigo em 02 (duas) parcelas não inferiores a 10 (dez) dias, mediante anuência do Presidente da Câmara;

Art. 4º - Fica acrescentado o § 4º no Art. 69.

§1º

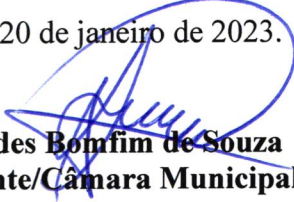
§2º

§3º

§4º - Em caso de rescisão ou concessão das férias após o prazo de que trata o §3º deste Artigo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 20 de janeiro de 2023.


Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ANEXO III
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTITATIVOS
DE VAGAS E VENCIMENTOS

CARGO	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant.
Chefe de Gabinete	R\$ 6.325,00	R\$ 4.000,00	01
Assessor Juridico da Mesa Diretora	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	01
Assessor Juridico Institucional	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	01
Controlador Interno	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Finanças e Contabilidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Administrativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Recursos Humanos	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Legislativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Frota	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Comunicação e Publicidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,00	05
Assessor Especial de departamentos	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,00	03
Assessor Parlamentar	R\$ 1.600,00	R\$ 1.100,00	05
Assessor das Comissões	R\$ 2.500,00	R\$ 1.725,00	01
Chefe de material e Patrimônio	R\$ 2.800,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor de Imprensa e relações publicas	R\$ 3.000,00	R\$ 1.725,00	03
Assistente Legislativo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.100,00	10

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 20 de janeiro de 2023.

Ernandes Bomfim de Souza
Presidente Câmara Municipal





ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO
PODER LEGISLATIVO

ASSESSOR JURIDICO INSTITUCIONAL

Compete - Examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas gestões de interesse da Municipalidade, emitir parecer jurídico, quando consultado, prestar assessoramento jurídico ao Presidente da Câmara e aos demais vereadores, defender, judicial, ou extrajudicialmente, os atos e prerrogativas do Presidente da Câmara, formular consultas pelo Chefe do Poder Legislativo Tribunal de Contas, opinar sobre as providências jurídico-administrativas, resguardando sempre o interesse público, proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Legislativo e a defesa dos interesses legítimos do Poder Legislativo, requisitar aos órgãos da administração documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à sua atuação, adotar providências de ordem jurídica de acordo com o interesse público, primando sempre pela aplicação das leis vigentes, emitir parecer jurídico em processos e ou inquéritos administrativos, quando solicitado, organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas do setor jurídico do Legislativo, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos, do Legislativo, controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas. **REQUISITO:** Nível Superior e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil. **CARGA HORÁRIA:** 20 (vinte) horas semanais conforme ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.906/94.

ASSESSOR JURIDICO MESA DIRETORA

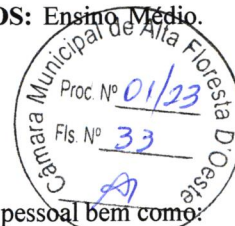
Compete - Coordenar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e Comissões Temporárias; Coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões; avocar ou designar profissionais para defesas ou ações de interesse da Câmara Municipal em qualquer ação ou processo administrativo; Participar das reuniões das Comissões Permanente e Temporárias sendo livre a manifestação de opinião quanto à legalidade, sobre as discussões e deliberações do mesmo. Orientar os órgãos da Presidência quanto à interpretação e aplicação da legislação do regimento interno e Lei orgânica do Município; Prestar consultoria jurídica às Diretores da mesa sobre questões e assuntos relativos ao exercício de suas atribuições; Emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada às suas atribuições; carga horaria 20 horaria, conforme artigo 20 da lei nº 8.906/94. escolaridade nível superior em direito com inscrição na ordem dos advogados do brasil

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Compete - Atribuições: Responsável pela organização e direção dos serviços de Apoio Administrativo, abrangendo as atividades de Informática, Compras e Licitações, Zeladoria, Reprografia, Transportes e Protocolo, distribuindo as tarefas conforme a competência de cada cargo e setor. Realiza a Gestão dos Contratos Administrativos, promover a direção, fiscalização e orientação dentro dos serviços de sua área de competência, assinando e respondendo pelos atos de sua unidade junto à Presidência da Câmara, Tribunal de Contas e outros Órgãos de Fiscalização. Promover sindicâncias, processos disciplinares e administrativos para apurar a denúncia de possíveis irregularidades cometidas por servidores do ente; levantar necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional de servidores do quadro; auxiliar na análise qualitativa do quadro de pessoal junto ao presidente da câmara, definindo os pré-requisitos para o provimento dos cargos; acompanhar os candidatos habilitados nos concursos públicos orientando-os quanto aos procedimentos burocráticos e encaminhando, posteriormente, a documentação para o registro e abertura de prontuário; administrar as atividades inerentes ao plano de cargos e carreira, propondo alterações e medidas corretivas; sugerir e implementar sistemas de avaliação de desempenho; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente para o funcionalismo, divulgando e orientando quanto à aplicação correta do estatuto e quaisquer alterações que venham ocorrer, e outras tarefas correlatas. **REQUISITOS:** Ensino Médio. **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Compete - Ao diretor do departamento de R. H. compete: administração e legislação de pessoal bem como: coordenar a administração de informações de gestão de pessoal e de recursos humanos supervisionando o processamento dos registros de admissão, atualização de dados e rescisão, bem como a concessão de benefícios mantendo atualizados os dados funcionais que resultem em vantagens ou descontos a serem efetuados na folha de pagamento; providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida; promover e executar o controle da carga horária e da frequência de pessoal; conceder férias e licenças regulares; contribuir para a redução do absenteísmo dos servidores; elaboração de folha de pagamento, GFIP/e-Social, e outras tarefas correlatas. **REQUISITOS:** Ensino Médio. **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais





ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO
PODER LEGISLATIVO

DIRETOR DE FROTAS

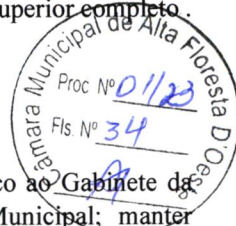
Compete - Ao Diretor de Frotas gerencia os aspectos da manutenção, seja no aspecto preventivo ou corretivo, programando as revisões conforme o manual solicitado do fabricante, manutenções preventivas sempre que julgar necessário antes da quilometragem previstas para as revisões de rotina, providenciar as revisões corretivas imediatas, lavagens regulares, gerenciar os aspectos legais da frota relacionados à legislação que os veículos estão expostos, como o licenciamento anual e Seguro DPVAT, além da gestão de multas de trânsito, acompanhamento de CNH dos motoristas, seguros de proteção dos veículos e cargas, etc. Propor ao gestor sempre que julgar necessária a renovação da frota do órgão; manter atualizado o cadastro de frotas, realizar o controle de combustível realizando o lançamento em sistema próprio, realizar a movimentação de garagem lançando em sistema próprio com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência informado o requerente, local de origem e destino da viagem, justificativa, data de saída e retorno e demais informações que se fizerem necessárias, remeter os dados solicitados pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle. fiscalizar o estoque de peças e materiais automotivos, auxiliar tecnicamente nas licitações pertinentes a veículos e correlatos, atestar notas fiscais de serviços e materiais relacionados a manutenção conservação e uso dos veículos, Conduzir os Veículos na ausência do Motorista; e demais atividades correlatas ao cargo. NÍVEL DE ESCOLARIDADE – ENSINO MÉDIO COMPLETO. carga horaria de 40 horas semanais.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Compete - Coordenação e supervisão de todo o serviço relacionado à comunicação social, relações externas e apoio a organização de cerimonial. Executar trabalho jornalístico de interesse para a Câmara, relacionados com as atividades e com os eventos que o trabalho Legislativo proporciona. Supervisionar os trabalhos, acompanhar a agenda da Presidência da Câmara nas atividades administrativas e de representação, internas e externas, e participar de todas as reuniões da Câmara. Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais; - Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social; - Gerar conteúdo e acompanhamento de redes sociais e auxiliar no apoio de iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania; - Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário; - Informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Câmara, utilizando para isso os veículos de comunicação e técnicas de relações públicas; - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. - Manter contato com a Imprensa local, visando melhor relacionamento entre Câmara e Imprensa, transmitindo-lhes as principais notícias da Câmara Municipal; Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral; - Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal; e outras atividades correlatas. CARGA HORÁRIA 40 H, escolaridade nível superior completo.

ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Compete - Assessorar o diretor de imprensa e publicidade para prestar suporte técnico ao Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Vereadores, às Diretorias e demais Setores desta Câmara Municipal; manter atualizada a página do Poder Legislativo; criar mecanismos para facilitar o Processo de Lançamento no sistema de dados deste Poder Legislativo; informar a Presidência desta Câmara Municipal sobre os cursos que serão oferecidos através do sistema de Vídeo Conferência; quando solicitado, divulgar ações que irão atender os interesses e necessidades das Diretorias; manter atualizado, em banco de dados, todos os procedimentos legislativos (Leis, Decretos, Resoluções, etc.); implantar e manter atualizado sistema de segurança para proteção de banco de dados e do sistema de rede dos computadores do Poder Legislativo; Divulgar os trabalhos realizados pelo poder Legislativo Municipal, conforme requisitado pela presidência. CARGA HORARIA 40 H, ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO.





ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORES ESPECIAIS – MESA DIRETORA

Compete: – assessorar o Vereador no âmbito do Poder Legislativo, participar de reuniões, realizar estudos e pesquisas sobre matéria legislativa para subsidiar a elaboração de proposições, acompanhar o Vereador em todas as visitas externas de cunho fiscalizador; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; assessorar o Vereador na elaboração de pronunciamentos; ofícios, cartas, circulares, redigir e apresentar relatório quadrimestral sobre as atividades desenvolvidas pelo Vereador; acatar demais determinações do Vereador e cumprir as medidas administrativas da Presidência e da Diretoria Administrativa da Câmara. carga horaria de 40 horas semanais.

Assessor Especial de Departamentos

Compete - Auxiliar os trabalhos dos diretores de departamentos, sob a coordenação dos mesmos, com objetivo de tornar célere e eficaz a atividade legislativa – carga horaria de 40 horas semanais.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 20 de janeiro de 2023.


Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 02/2023

Alta Floresta D'Oeste, 20 de janeiro de 2023

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foi aprovado na Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 20 de janeiro de 2023.

PROJETO LEI Nº 001/2023 – Aatoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: **ALTERA OS ARTIGOS, 38, 66 E 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI 1375.**

PROJETO LEI Nº 002/2023 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL”.**

Emenda Modificativa nº 001/2022 referente ao Projeto de Lei 071/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

Atenciosamente,

Ernandes Bomfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal/AFO



*Recibido
20/01/23
Junior Souto*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO LEI Nº 1.763/2023 "ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69
E ANEXOS III E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE 2017".

PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.763/2023

"ALTERA OS ARTIGOS 38, 66, 69 E ANEXOS III
E IV DA LEI Nº 1.375 DE 14 DE MARÇO DE
2017".

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e eu na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera os artigos 38, 66, 69 e os anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Altera o inciso II e revoga o inciso III do Art. 38.

...

II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos não compensados no dia da ocorrência, saídas antecipadas, exceto atestado médico e as concessões de que trata o art. 90.

III - (revogado)

Art. 3º - Fica acrescentado o § 3º no Art. 66.

...

§ 3º - É facultado ao servidor fracionar o período de que trata o Caput deste artigo em 02 (duas) parcelas não inferiores a 10 (dez) dias, mediante anuência do Presidente da Câmara;

Art. 4º - Fica acrescentado o § 4º no Art. 69.

...

§ 4º - Em caso de rescisão ou concessão das férias após o prazo de que trata o § 3º deste Artigo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Alta Floresta D'Oeste em 01 de fevereiro de 2023.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

ANEXO III

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL,
QUANTITATIVOS DE VAGAS E VENCIMENTOS**

CARGO	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant.
Chefe de Gabinete	R\$ 6.325,00	R\$ 4.000,00	01
Assessor Jurídico da Mesa Diretora	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	01
Assessor Jurídico Institucional	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	01
Controlador Interno	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Finanças e Contabilidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Administrativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Recursos Humanos	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor Legislativo	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01



Diretor de Frota	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Diretor de Comunicação e Publicidade	R\$ 6.325,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,00	05
Assessor Especial de departamentos	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,00	03
Assessor Parlamentar	R\$ 1.600,00	R\$ 1.100,00	05
Assessor das Comissões	R\$ 2.500,00	R\$ 1.725,00	01
Chefe de material e Patrimônio	R\$ 2.800,00	R\$ 1.725,00	01
Assessor de Imprensa e relações públicas	R\$ 3.000,00	R\$ 1.725,00	03
Assistente Legislativo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.100,00	10

ANEXO IV**DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO - PODER LEGISLATIVO****ASSESSOR JURIDICO INSTITUCIONAL**

Compete - Examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas gestões de interesse da Municipalidade, emitir parecer jurídico, quando consultado, prestar assessoramento jurídico ao Presidente da Câmara e aos demais vereadores, defender, judicial, ou extrajudicialmente, os atos e prerrogativas do Presidente da Câmara, formular consultas pelo Chefe do Poder Legislativo Tribunal de Contas, opinar sobre as providências jurídico-administrativas, resguardando sempre o interesse público, proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Legislativo e a defesa dos interesses legítimos do Poder Legislativo, requisitar aos órgãos da administração documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à sua atuação, adotar providências de ordem jurídica de acordo com o interesse público, primando sempre pela aplicação das leis vigentes, emitir parecer jurídico em processos e ou inquéritos administrativos, quando solicitado, organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas do setor jurídico do Legislativo, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos, do Legislativo, controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas.

REQUISITO: Nível Superior e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais conforme ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.906/94.

ASSESSOR JURIDICO MESA DIRETORA

Compete - Coordenar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e Comissões Temporárias; Coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões; avocar ou designar profissionais para defesas ou ações de interesse da Câmara Municipal em qualquer ação ou processo administrativo; Participar das reuniões das Comissões Permanente e Temporárias sendo livre a manifestação de opinião quanto à legalidade, sobre as discussões e deliberações do mesmo. Orientar os órgãos da Presidência quanto à interpretação e aplicação da legislação do regimento interno e Lei orgânica do Município; Prestar consultoria jurídica às Diretores da mesa sobre questões e assuntos relativos ao exercício de suas atribuições; Emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada às suas atribuições;

REQUISITO: nível superior em direito com inscrição na ordem dos advogados do Brasil

CARGA HORARIA: horaria 20 horaria, conforme artigo 20 da lei nº 8.906/94.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Compete - Atribuições: Responsável pela organização e direção dos serviços de Apoio Administrativo, abrangendo as atividades de Informática, Compras e Licitações, Zeladoria, Reprografia, Transportes e Protocolo, distribuindo as tarefas conforme a competência de cada cargo e setor. Realiza a Gestão dos Contratos Administrativos, promover a direção, fiscalização e orientação dentro dos serviços de sua área de competência, assinando e respondendo pelos atos de sua unidade junto à Presidência da Câmara, Tribunal de Contas e outros Órgãos de Fiscalização. Promover sindicâncias, processos disciplinares e administrativos para apurar a denúncia de possíveis irregularidades cometidas por servidores do ente; levantar necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional de



servidores do quadro; auxiliar na análise qualitativa do quadro de pessoal junto ao presidente da câmara, definindo os pré-requisitos para o provimento dos cargos; acompanhar os candidatos habilitados nos concursos públicos orientando-os quanto aos procedimentos burocráticos e encaminhando, posteriormente, a documentação para o registro e abertura de prontuário; administrar as atividades inerentes ao plano de cargos e carreira, propondo alterações e medidas corretivas; sugerir e implementar sistemas de avaliação de desempenho; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente para o funcionalismo, divulgando e orientando quanto à aplicação correta do estatuto e quaisquer alterações que venham ocorrer, e outras tarefas correlatas.

REQUISITOS: Ensino Médio.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Compete - Ao diretor do departamento de R. H. compete: administração e legislação de pessoal bem como: coordenar a administração de informações de gestão de pessoal e de recursos humanos supervisionando o processamento dos registros de admissão, atualização de dados e rescisão, bem como a concessão de benefícios mantendo atualizados os dados funcionais que resultem em vantagens ou descontos a serem efetuados na folha de pagamento; providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida; promover e executar o controle da carga horária e da frequência de pessoal; conceder férias e licenças regulares; contribuir para a redução do absenteísmo dos servidores; elaboração de folha de pagamento, GFIP/e-Social, e outras tarefas correlatas.

REQUISITOS: Ensino Médio.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

DIRETOR DE FROTAS

Compete - Ao Diretor de Frotas gerencia os aspectos da manutenção, seja no aspecto preventivo ou corretivo, programando as revisões conforme o manual solicitado do fabricante, manutenções preventivas sempre que julgar necessário antes da quilometragem previstas para as revisões de rotina, providenciar as revisões corretivas imediatas, lavagens regulares, gerenciar os aspectos legais da frota relacionados à legislação que os veículos estão expostos, como o licenciamento anual e Seguro DPVAT, além da gestão de multas de trânsito, acompanhamento de CNH dos motoristas, seguros de proteção dos veículos e cargas, etc. Propor ao gestor sempre que julgar necessária a renovação da frota do órgão; manter atualizado o cadastro de frotas, realizar o controle de combustível realizando o lançamento em sistema próprio, realizar a movimentação de garagem lançando em sistema próprio com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência informado o requerente, local de origem e destino da viagem, justificativa, data de saída e retorno e demais informações que se fizerem necessárias, remeter os dados solicitados pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle. fiscalizar o estoque de peças e materiais automotivos, auxiliar tecnicamente nas licitações pertinentes a veículos e correlatos, atestar notas fiscais de serviços e materiais relacionados a manutenção conservação e uso dos veículos, Conduzir os Veículos na ausência do Motorista; e demais atividades correlatas ao cargo.

REQUISITO: NÍVEL DE ESCOLARIDADE – ENSINO MÉDIO COMPLETO.

CARGA HORARIA de 40 horas semanais.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Compete - Coordenação e supervisão de todo o serviço relacionado à comunicação social, relações externas e apoio a organização de cerimonial. Executar trabalho jornalístico de interesse para a Câmara, relacionados com as atividades e com os eventos que o trabalho Legislativo proporciona. Supervisionar os trabalhos, acompanhar a agenda da Presidência da Câmara nas atividades administrativas e de representação, internas e externas, e participar de todas as reuniões da Câmara. Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais; - Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades



relacionadas com comunicação social; - Gerar conteúdo e acompanhamento de redes sociais e auxiliar no apoio de iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania; - Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário; - Informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Câmara, utilizando para isso os veículos de comunicação e técnicas de relações públicas; - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. - Manter contato com a Imprensa local, visando melhor relacionamento entre Câmara e Imprensa, transmitindo-lhes as principais notícias da Câmara Municipal; Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral; - Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal; e outras atividades correlatas.

REQUISITO: Escolaridade nível superior completo

CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais.

ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Compete - Assessorar o diretor de imprensa e publicidade para prestar suporte técnico ao Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Vereadores, às Diretorias e demais Setores desta Câmara Municipal; manter atualizada a página do Poder Legislativo; criar mecanismos para facilitar o Processo de Lançamento no sistema de dados deste Poder Legislativo; informar a Presidência desta Câmara Municipal sobre os cursos que serão oferecidos através do sistema de Vídeo Conferência; quando solicitado, divulgar ações que irão atender os interesses e necessidades das Diretorias; manter atualizado, em banco de dados, todos os procedimentos legislativos (Leis, Decretos, Resoluções, etc.); implantar e manter atualizado sistema de segurança para proteção de banco de dados e do sistema de rede dos computadores do Poder Legislativo; Divulgar os trabalhos realizados pelo poder Legislativo Municipal, conforme requisitado pela presidência. **CARGA HORÁRIA:** 40 HORAS SEMANAIS.

REQUISITO: ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO.

ASSESSORES ESPECIAIS – MESA DIRETORA

Compete: – assessorar o Vereador no âmbito do Poder Legislativo, participar de reuniões, realizar estudos e pesquisas sobre matéria legislativa para subsidiar a elaboração de proposições, acompanhar o Vereador em todas as visitas externas de cunho fiscalizador; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; assessorar o Vereador na elaboração de pronunciamentos; ofícios, cartas, circulares, redigir e apresentar relatório quadrimestral sobre as atividades desenvolvidas pelo Vereador; acatar demais determinações do Vereador e cumprir as medidas administrativas da Presidência e da Diretoria Administrativa da Câmara.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.

REQUISITO: ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO.

ASSESSOR ESPECIAL DE DEPARTAMENTOS

Compete - Auxiliar os trabalhos dos diretores de departamentos, sob a coordenação dos mesmos, com objetivo de tornar célere e eficaz a atividade legislativa –

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.

REQUISITO: ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO.

Alta Floresta D'Oeste em 01 de fevereiro de 2023.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:0F234DB6



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/02/2023. Edição 3404

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

